

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-024/1995 DE 1995

13-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0324/1995 DE 12/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AVANIR DURAN GALDINO

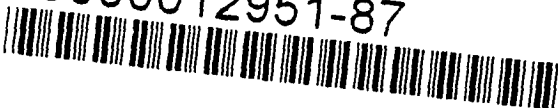
EMENTA:

PERMITE MUDANÇAS DE MELHORIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE
DE ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE CARÁTER ESPORTIVO EM QUAL-
QUER ZONA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:48:26

00000012951-87



ARQUIVADO EM 20.01.97

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de pres.
n.º 324 de 1995
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 12 ABR 1995
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
E OBRAS, CULTURA E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREVISTO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0324/1995

Permite mudanças de melhoria em áreas de propriedade de Associações e Clubes de caráter esportivo em qualquer Zona de Uso.

A Câmara Municipal de São Paulo ^{decreta:} DECRETA:

Art. 1º - As Associações e Clubes de caráter predominantemente esportivo estabelecidas em qualquer Zona de Uso, poderão realizar, dentro de áreas de sua propriedade, mudanças de melhoria e ampliações, não prevalecendo as restrições de uso das Zonas a que pertencem.

Parágrafo único - As mudanças a que se refere o "caput" deste Artigo dizem respeito a instalações diretamente relacionadas às práticas esportivas, tais como piscinas, coberturas, estádios ou quadras de esportes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

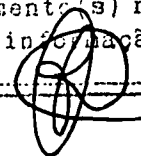
Sala das Sessões, 12 de abril de 1995

AVANIR DURAN GALHARDO

SEC. ...

12 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 19 / 04 / 95a ()



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pgs.
n.º	13/85	

São Paulo

JUSTIFICATIVA

É inquestionável o importante papel desempenhado pelos esportes na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano. Grande parcela da população procura em alguma prática esportiva o único desafogo para uma vida de trabalho exaustivo e para as preocupações próprias da vida urbana

No entanto, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos intransponíveis nas Leis do Zoneamento do município, quando pretendem oferecer à população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 324 de 19 95 19 04 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 19/04/95.

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Documentar

À Com. de Const. e Justiça

19 / 4 / 95

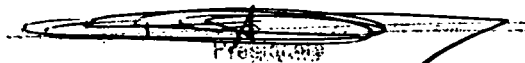
~~LUÍZ ABEIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e J

em 20 de 04 de 95.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 15 05 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	324	do proc
n.º	324	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 860/95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/95.

Folha nº	05	de 1995
nº	324	de 1995

São Paulo

PUBLIQUE-SE EM
19/06/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa permitir as Associações e Clubes de caráter predominantemente esportivos, estabelecidas em qualquer zona de uso, a realização de melhorias e ampliações de suas instalações relacionadas às práticas esportivas (piscinas, coberturas, estádios ou quadra de esportes), não prevalecendo as restrições de uso das zonas a que pertencem.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art.13, inciso XIV, bem como no art.70, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art.46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que o parágrafo único do artigo 12, ao dispor genericamente sobre instalações diretamente relacionadas às práticas esportivas possibilitaria a construção de edifícios, sem restrição de qualquer tipo, desde que em cada andar houvesse a prática de um determinado esporte, desde xadrez até ginástica olímpica.

A vontade da lei deve ser clara. Assim, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 324/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	329	de 329
no	329	de 1995

Permite mudanças de melhoria em áreas de propriedade de Associações e Clubes de caráter esportivo em qualquer Zona de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os Clubes Esportivos Sociais autorizados a realizar reformas ou ampliações em piscinas, quadras cobertas/descobertas, estádios e instalações de apoio diretamente relacionadas à prática esportiva, não prevalecendo, nestes casos, as restrições de uso e ocupação do solo da zona de uso em que encontrarem-se inseridos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/95

Guarini

[Signature]

[Signature]

[Signature]

MOORE VEREDON
PARA
Sala do Conselho de Política Urbana e Meio Ambiente

[Signature]

1995
14 de junho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/06/95
página 34 coluna 3ª
conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/06/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 29/06/95 às 14:10 hs.

AO NOBRE VEREADOR *Caro Lima* 186

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/95
Alfonso
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala de Trabalho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
folhas 5 de 27/8/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	07
nº	324
	ES
	m

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Vereador Antonio Samr
da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro

(Memo nº 024/95-Com. Pol. Urb, Metrop. e Meio Am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no	08	do proc.	
no	324	de 19	95
KA			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	1	Paula	Com. Pol.	23.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Antônio da Paiva Monteiro Filho) -

Estamos dando início a mais uma Audiência Pública com cinco projetos pautados para o dia de hoje. Queremos registrar a presença dos membros da Comissão, a Vereadora Ana Maria Quadros, que nos honra muito com a sua presença e lamentar a ausência dos demais membros.

O primeiro projeto da pauta é o Projeto de lei nº195/95, do Vereador Jooji Hato. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a leitura do mesmo.

O SR. _____ - Trata-se do PL 195/95, de autoria do Vereador Jooji Hato. O projeto altera o parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei 7.805, de 1º de novembro de 1972.

Pelo projeto fica permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos, ou de abastecimento e lavagem, independentemente da distância de qualquer outro posto existente.

A justificativa do autor é de que a propositura apresenta da visa eliminar aspectos de reserva de mercado. Dando oportunidade para que exista maior competitividade, melhorando a qualidade dos serviços e beneficiando os usuários.

Não haverá risco aos já existentes, pois o número de veículos cresce assustadoramente ano a ano, tendo, portanto, a necessidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	2	Paula	A.P.Com.Pol.	23.08.95	Secretário	

de aumentar mais a prestação de serviços para esse setor.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade com substitutivo para adequar à melhor técnica legislativa.

Considerações sobre a propositura: "O parágrafo 10, artigo 19, da Lei nº 7.805/72, foi revogado pelo Artigo 51, da Lei nº 8.021/73 e revigorado em todos os seus termos pelo Artigo 27, da Lei nº 8.328/75. Dito o mesmo que é proibido a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos, ou de abastecimento e lavagem de veículos a distância mínima de 500 metros um do outro nas zonas Z2 e de 300 metros nas zonas Z3 para qualquer dos três tipos de postos".

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não é necessário alterar-se a redação do parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei nº 7.805/72, a simples regogação do Artigo 27, da Lei nº 8.328, sucessor do parágrafo 10, do Artigo 19, da Lei nº 7.805/72, alcançará o objetivo pretendido pelo autor da propositura.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) — Feita a leitura do Projeto 195/95, abrimos a palavra para quem quiser fazer uso a fim de que possamos discutir o projeto.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO — Sou Diretor do Sindicato dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TAQUIGRAFIA -



ORDIZIO	FOLHA	TAQUIGROFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	3	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

Postos de Gasolina do Estado de São Paulo. Sr. Presidente, nobre Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho, nobre Vereadora Ana Maria Quadros, querido amigo Roberto, o que temos a dizer sobre o projeto de lei é que não temos nada contra. Acho até louvável a preocupação do Vereador. Mas, a nossa preocupação é que ele está muito curto. Ele é muito simples, muito sucinto. Somos favoráveis à iniciativa, ela é louvável e tudo mais.

O nosso problema é que precisamos de várias normas técnicas. O que está falando é segurança, o item mais importante hoje em posto de gasolina. Basta dizer, inclusive, que perto da casa do nobre Vereador Jaci Hatá, no Tupyruanga, há coisa de 15 dias teve a explosão de uma bomba. Naquela mesma semana estava sendo descarregado um produto, gasolina, uma jamanta com 32 mil litros e graças a esperteza do motorista e ao apaga rápido do posto, o motorista teve como tirar a carreta. Caso contrário, seria uma bomba que poderia pegar, inclusive, o bairro todo. Imaginem vocês 32 mil litros explodindo.

Então, quando se fala em normas técnicas é o que existe lá fora. No sindicato temos um trabalho muito sério feito, justamente com a colaboração do Dr. Venturilli, do CONTRU, que nos assessorou muito sobre isso e é o que existe hoje no Primeiro Mundo. Pelo que entendo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	4	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

e acredito que vocês concordam comigo, São Paulo hoje, quer queira ou não, é uma megalópole, é um município de Primeiro Mundo. Então, as normas jurídicas, as normas técnicas, as normas da Prefeitura devem vir e prevalecer tudo aquilo.

Uma outra coisa que o projeto não comenta nada é diz respeito ao meio ambiente. É um problema muito sério e que, lamentavelmente, as companhias distribuidoras de petróleo quando se fala de Brasil é muito fácil. Elas fazem postos em qualquer esquina a qualquer preço. Elas não estão preocupadas com isso, elas estão preocupadas em fazer mais um posto. Mas, nós somos brasileiros e estamos preocupados com o meio ambiente. Lá fora elas não fazem um posto em qualquer lugar, para se instalar um tanque é um problema muito sério de vazamento, disso e daquilo. Então, gostaria que no projeto alguém pudesse alguma coisa. Nós temos o estudo. Mas, lamentavelmente o Diretor que cuida dessa parte não veio, que é a pessoa que cuida, inclusive, na Assembleia Legislativa de São Paulo existente, onde já está correndo um projeto o problema ecológico e do meio ambiente no que diz respeito a essa matéria.

Uma outra coisa que o nobre Vereador também se omitiu no projeto e nos preocupa muito é que no mundo inteiro é proibido ser

Folha nº 12
324 nº 9 95
K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
025	5	Paula	Com. Pol.	23.08.95	João	

construído perto de escolas, igrejas, creches e hospitais, ou seja, locais de grande concentração urbana. Ele está muito omissos. O projeto está pobre.

Era isso o que eu tinha a dizer, sem contar uma outra coisa importante que comentei com o Vereador na semana passada. A preocupação dele, ele falava muito sobre "testada". A "testada" não sei se vocês sabem o que quer dizer, mas é a frente do posto de gasolina.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	1	dalva	Audiência	23.8.95		

(...) a idéia dele era até inteligente, maravilhosa, está preocupando com o pequeno empresário de poder montar um posto pequeno, de 10 metros de frente. Mas lamentavelmente em São Paulo, é inviável. Você imaginem, vão falar que vocês todos conhecem uma Rubem Berta, uma Radial Leste, ou uma Paulista, o trânsito é violento, é rápido, então o motorista automaticamente quando ele vê o posto, a visualização do posto está a 200 a 300 metros, ele vem numa velocidade compatível com a Paulista, Rubem Berta, Faria Lima, o que acontece: ele tem que ter uma desaceleração do veículo para até adentrar o posto, também o posto tem que ter uma testada muito grande, por que ~~ele se~~ ele entra no posto com tudo, está sujeito a atropelar um frentista que é material humano, que é o mais importante, ou simplesmente esbarrar numa bomba que pode ~~explodir~~ causar uma explosão. Estamos nos preocupando com normas técnicas. Então testada é muito fácil falar sobre, agora nós temos, es estamos prontos a apresentar um trabalho por escrito e provar, não é porque nós queremos, mas uma vez não temos nada contra a instalação de ^{novos postos,} ~~mixtrem~~, nós como brasileiros como paulistas, estamos preocupados com segurança e Meio Ambiente. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-6	2	dalva	Audiência Pública	23.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -

Agradecemos a manifestação de João Jesus Filho, diretor do Sindicato Comércio Varejista e Distribuidora de Petróleo.

O orador seguinte é a nobre Vereadora Ana Maria Quadros, mas diante da sua colocação e conversando com a nobre Vereadora, ela vai fazer as suas colocações, nós colocamos a disposição para que juntamente com o sindicato nós possamos até, se for o caso, melhorar o projeto, para que se faça alguma coisa que venha atender as necessidades da Cidade de São Paulo, principalmente nessas vias expostas que estão aí, talvez necessitando de um atendimento melhor, mas com toda a segurança e com técnicas modernas.

Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS. - Confirmando o que o nobre Vereador já colocou, o projeto do jeito que está não dá para ser votado, porque ele diminui uma distância mínima, que teve razão de ser, até por questões que foram colocadas de segurança. Mas a Comissão, como o nosso Presidente, já colocou, abre até elaborar um outro projeto de lei. Nós estávamos discutindo aqui,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	3	delva	Audiência Pública	23.08.95		

que apresentarmos um substitutivo aqui como esse, que só fala da distância, não tem, porque nós teríamos que fazer um outro projeto de lei. Então o nobre Vereador Presidente da Comissão, já colocou que nós podemos apresentar a comissão um projeto de lei, que realmente atenda a essas exigências que as outras cidades grandes de outros países já tem. Então o meu voto será contrário ao projeto da forma como ele está. Vamos pedir ao Executivo informações necessárias a esse assunto. Então já está registrado aqui o pedido de informações ao Executivo.

O SR.

- Sr.

Presidente, nobre Vereadora, prezado amigo Roberto, João de Jesus, eu gostaria de agradecer. Eu acho que tudo que eu falei é verdadeiro, e assim que puder eu estou a disposição da Casa a apresentar alguma coisa, ajudar o substitutivo, nós temos um trabalho muito grande sobre isso, e é um trabalho honesto, sério. Não Estamos preocupados com novos postos. Estamos preocupados com a segurança, e com o Meio Ambiente que hoje é um problema muito sério. Então eu estou a disposição para qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	4	dalva	Audiência Pública		23.08.95	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu acho que não cabe substitutivo, porque nós teremos que fazer um outro projeto. Porque esse só ~~restringiu~~ restringiu a diminuição. Então como nós vamos fazer um outro projeto, a Comissão pode apresentar um outro projeto, porque nós estamos aqui às ordens para apresentar.

O SR. _____ - Nós também do sindicato estamos à disposição para qualquer trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Não há mais oradores inscritos para falar sobre o Projeto de lei 195/95, do nobre Vereador Jooji Hato, passemos ao projeto ~~321/95~~ 321/95, do nobre Vereador Osvaldo Sanchez.

O Sr. Secretário ~~fará~~ fará a leitura.

O SR. SECRETÁRIO - ~~Trata-se~~ Trata-se do PL 321/95, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanchez. O projeto modifica o uso e ocupação do solo urbano, relativo as seguintes Zonas 23, Zona de uso predominantemente residencial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-6	5	dalva	Audiência	Pública	23.08.95	

14
224
JA

95

e de densidade demográfica média. Z-3, 037, Z-3, 039, Z-3, 040, Z-3, 041, cujos os perímetros se encontram descritos no quadro nº 8a, anexo a lei nº 8.073, e no quadro 8b, anexo a lei 8.328/75. Essas zonas ficam na região da Vila Marechal Tito. De acordo com o projeto essas zonas passarão a ser parte integrante da zona Z-5, zona de uso misto, de densidade demográfica alta. Justificativa do autor, é que a alteração pretendida, visa evitar a inercia do desenvolvimento da região, adequando a referida zona a realidade atual. Tendo em vista que essas zonas foram estabelecidas por lei há duas décadas quando que ao longo desses 20 anos a região sofreu um processo de crescimento muito elevado, porém com a restrição e ocupação do solo, não houve o esperado desenvolvimento. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de R. Monteiro Filho)

Feito a leitura do projeto, se há alguém que queira fazer o uso da palavra, ele está aberta. (Pausa). Não havendo ninguém que queira se manifestar a respeito do referido projeto.



18
324
AA

95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	1	Monteiro	Aud. Pub.	23.08.95		

passamos ao seguinte, o Projeto 324/95, de autoria do nobre Vereador Avanir Galhardo. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, engenheiro Roberto, que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL nº 324/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo. O project permite mudança de melhorias em áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer zona de uso.

Pelo project, poderá ser realizada, dentro de área de suas propriedades, mudanças de melhoria e ampliações, não prevalecendo as restrições de uso das zonas a que pertençam.

A justificativa do autor é que é inquestionável o importante papel desempenhado pelos esportes na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano. Grande parcela da população procura em alguma prática esportiva o único desafogo para uma vida de trabalho exaustivo e para as preocupações próprias da vida urbana. No entanto, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos intransponíveis na Lei de Zoneamento do Município quando pretendem oferecer a população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos.

A Comissão de Justiça deu seu parecer pela legalidade. No en-



19
324
JA 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	2	Monteiro	Aux., Pub.	23.08.95		

tanto, apresentou um substitutivo pois salientou que, do modo que co-
mo foi apresentado o projeto, o parágrafo único do artigo primeiro,
ao dispor genericamente sobre instalações diretamente relacionadas
às práticas desportivas, possibilitaria a construção de edifícios
sem restrição de qualquer tipo, desde que em cada andar houvesse a
prática de um determinado esporte, desde xadrez até ginástica olím-
pica. Desse modo, apresentou um substitutivo.

Observações sobre a propositura. Vamos apresentar um enuncia-
do da exposição de motivos do projeto de lei que gerou a Lei nº
8856/79, que dispõe sobre o enquadramento de uma área de clube es-
portivo e social na zona especial de clubes Z-8AV8. O enunciado é o
seguinte:

"A Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, enquadrou como zo-
na de uso especiais Z-8, com designações de Z-8 AV-8 e Z-8 AV-9,
as áreas onde estão instalados os clubes esportivos/sociais e os
clubes de campo, visando a preservação das respectivas áreas verdes.
Posteriormente, a Lei nº 8328/75, ampliou o número de clubes espor-
tivos/sociais integrantes dessa Z-8 AV-8, os quais estão relaciona-
dos no quadro 9-B, anexo ao referido diploma legal.

Relembrando o que diz o parágrafo primeiro da Lei 8001/73,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	3	Monteiro	Aud. Pub.	23.08.95		

temos: a taxa de ocupação do solo dos clubes esportivos/sociais do tipo Z-8 ~~A~~ V-8 não poderá exceder a 0,2 para edificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5.

Como pode-se notar, a preocupação que se teve ao legislar-se sobre os clubes esportivos/sociais foi de preservar-se as áreas verdes. A sigla AV surgiu da abreviação de "área verde" pois se pretende manter, e o mais possível, as áreas verdes ou as áreas não ocupadas, que poderão, em algum futuro, tornarem-se áreas verdes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano, como pretende o autor da propositura, assim expresso em sua justificativa.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do Projeto 324/95, de autoria do nobre Vereador Avanir Galbardo, colocamos em aberto a palavra para quem queira manifestar-se. (Pausa)
Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 -TAQUIGRAFIA-



ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-7	4	Monteiro	Aud.Pub.	23.08.95		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vejam, não é válido você permitir que o clube realize o que quiser dentro dessas suas áreas porque ele pode estragar toda a zona onde ele está localizado. Então, acho que é uma abertura muito grave para a gente acabar com a cidade de São Paulo. Vamos supor que os clubes passem a querer construir da forma como tiver, desrespeitando área verde, superando o coeficiente de construção da zona, causem uma situação muito grave para a Cidade. Queremos esta Cidade com qualidade de vida. Acho que a nossa luta aqui é pugnar pela qualidade de vida de São Paulo. Então, não podemos votar projetos que ponham em risco essa qualidade de vida.

Por mais que os clubes tenham suas finalidades sociais, recreativa e esportiva, mas não é por isso que devem, nas suas construções dentro dos seus terrenos, descaracterizar ou trazer prejuízos para a qualidade de vida no bairro, na região onde se encontra inserido. Acho grave esse tipo de abertura que se está colocando nesse projeto de lei.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - A palavra continua em aberto. (Pausa) Neste projeto do nobre Vereador Avanir Galhardo, a Comissão de política Urbana vai pedir informações ao Executivo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-7	5	Monteiro	And. Pub.	23.08.95		

por escrito, que o Executivo se manifeste sobre o projeto. Temos algumas restrições mas vamos esperar e que o Executivo coloque para depois a gente caminhar bem. Como disse a nobre Vereadora Ana Maria Quadros, é um projeto um pouco polêmico e dá uma abertura muito grande para determinadas áreas de clubes que tem por aí. Portanto, tem de ser feita uma melhor análise, bem cuidadosa e por isso vamos esperar que o Executivo se manifeste.

Não tendo mais ninguém para fazer uso da palavra no Projeto

324/95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-8	1	emira	com.pol.urbana	23.8.95		

passamos ao projeto 410/95, de autoria do Vereador Faria Lima.

Pedimos ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

* * *

O SR. _____ - Trata-se do PL 410/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Faria Lima.

O Projeto dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação de solo, na região do Carandiru.

Transforma a zona de uso Z-4, a zona de uso ZB-003, constante do quadro B-B, anexo à Lei nº 8.328/75, cujo perímetro é assim descrito: começa na confluência da Av. Gen. Ataliba Leonel, com a Av. Zachi Narchi, seguimento 6-5, seguimento 5-4, seguimento 4-3, linha de transmissão da Light, seguimento 2-1, Av. Cruzleiro do Sul, Av. Gen. Ataliba Leonel até o ponto inicial.

A justificativa do autor é que as características de uso e ocupação das solonas zonas Z-3, são extremamente restritivas, tornando-a uma zona congelada, e desta forma, impedindo o seu desenvolvimento.

Com a transformação da referida área em zona Z-4, uso misto, busca-se desenvolvê-la, uma vez que será permitida a construção de habitações residenciais e demais atividades que contribuam para o desenvolvimento da região em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	2	emira	po.urbana	23.8.95		

Diz ainda que a zona ao lado é uma zona de uso e ocupação Z-4, e sendo assim, na prática, não haverá nenhum problema de aspecto contrário, urbanisticamente, com a relação à medida ora proposta.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, e contra o substitutivo para adaptar o texto a uma melhor técnica legislativa.

Observações: a zona de uso Z8-003, que somente permite uso institucionais especiais, enquanto que a zona de uso Z-4, permite como uso conforme qualquer tipo de uso residencial, comércio varejista de âmbito local e diversificado, indústrias não poluentes, e usos institucionais de âmbito local e diversificado.

E como o uso é sujeito à aprovação da Sempla, indústrias diversificadas, comércio atacadista e instituições especiais.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto para quem quiser se manifestar.

~~(puxar)~~ Com a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANNA MARIA QUADROS - Vou solicitar informações do Executivo, para esse estudo, porque não se pode alterar nada, nem bairro ou zona, sem ter uma visão do bairro como um todo.

As vezes uma pequena alteração, nós temos muitos pedidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	3	emira	pol.urbana	23.8.95	anna	

aqui na Câmara para que se altere determinada rua, ou determinada região. Agora, sem fazer um estudo macro, maior da região como um todo, não dá para propor esse tipo de alteração. Então, eu solicito que informações sejam pedidas ao Executivo e à Sempla, em relação a essa proposta.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Deferido o pedido, continua aberta a palavra a quem quiser fazer uso dela. (Pausa)

Ninguém querendo se manifestar, passemos ao Projeto 563/95, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, e pedidos ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 563/95, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

Resumo do projeto: o projeto transforma a zona de uso Z-3 a zona ZI-019.

A justificativa do autor é que é uma zona pouco extensa, sendo limitada e atravessada por corredores de tráfego intenso com as Av. Rubem Berta, Indianópolis e Al. dos Nhambiquaras, induzindo, dessa forma, ao uso distinto do exclusivamente residencial.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, conforme parecer a fls. 4 do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	4	emira	pol.urbana	23.8.95	secre	

Observações: as zonas Z-1 são zonas estritamente residenciais, com densidade demográfica baixa, de ocupação horizontal, ocupando uma habitação por lote.

Já as zonas de uso Z-3, são zonas de densidade demográfica média, que permite em relação à zona Z-1, uma variedade maior de usos além de uma ocupação mais densa.

Seu uso é conformes são residências de todos os tipos, comércio varejista de âmbito local diversificado, serviço de âmbito local diversificado, indústrias não incômodas, e uso institucional de âmbito local.

Como sujeita à aprovação da Sempla, nas Z-3 são permitidas comércio atacadista, serviços especiais e todos os outros usos que institucionais.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO — Feita a leitura do Projeto 563/95, deixamos em aberto a palavra a quem quiser se manifestar.

Com a palavra a nobre Vereadora Anna Maria Quadros.

A SRA. ANNA MARIA QUADROS — Pedir novamente informações ao Executivo, porque ali é tão grave quanto. É alteração de uma zona estritamente residencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-8	5	emira	pol. urbana	23.8.95	anna	

Sabemos que quando passa condução, ela passa a aparecer o comércio, e as casas são usadas para serviços indevidamente. Então, acho importante que o Executivo, a Sampla, se manifeste.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) — Seu pedido está deferido.

Colocamos em aberto a palavra a quem quiser fazer uso dela. (Pausa)

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito do Projeto 563/95, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, damos por encerrada mais uma audiência pública, agradecendo a presença e a colaboração de todos, e especialmente a presença da nobre Vereadora Anna Maria Quadros.

Muito obrigado a todos. Estão encerrados os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRÁFIA —

Folha n.º **328** do proc.
n.º **328** de 19 **95**
AA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

**Audiência Pública realizada no Auditório "Ver. Antonio Sampaio",
da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de setembro de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

(Memo Nº 108/95-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 324 do 12 de 95
n.º 1 KA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	1	Paula	Com.Pol.Ur.	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Este-

mos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana. Hoje, temos três projetos na pauta. O primeiro é o Projeto 324/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo, que está em sua segunda audiência.

Solicito ao Secretário, Sr. Roberto, que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - "EL n.º 324/95, de autoria

do Vereador Avanir Duran Galhardo: "O projeto, mudança e melhoria em áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer zona de uso. Poderá ser realizada dentro de área de sua propriedade mudanças de melhoria e ampliações não prevalecendo as restrições de uso às zonas a que pertencem".

A justificativa do autor é que é inquestionável o importante papel desempenhado pelo esporte na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano: "grande parcela da população procura na prática esportiva o único desafogo para uma vida de trabalho exaustiva e para as preocupações próprias da vida urbana. No entanto, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	30	de 19	95
324			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	2	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

intransponíveis à Lei de Zoneamento do Município quando pretende oferecer à população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos".

A Comissão de Justiça deu o seu parecer pela ~~ira~~ legalidade. No entanto, apresentou substitutivo, pois salientou que do modo que foi apresentado o projeto, o parágrafo único do artigo 1º ao dispor genericamente sobre instalações diretamente relacionadas às práticas esportivas, possibilitaria a construção de edifícios sem restrição de qualquer tipo, desde que em cada andar houvesse a prática de determinado esporte, de xadrez a ginástica olímpica; desse modo, apresentou substitutivo.

Observações sobre a propositura: "Viemos apresentar o enunciado especial da exposição de motivos do Projeto de lei que gerou a Lei 8.856/79, que dispõe sobre o enquadramento da área de clubes esportivo-social na zona especial de clubes, Z8 a V8. A Lei 1.001, de 24 de dezembro de 1973, enquadrando como zona de uso especiais Z8, com especificações de Z8 a V8 e Z8 a V9 as áreas onde estão instalados os clubes esportivos-sociais e os clubes de campo, visando a preservação das respectivas áreas verdes. Posteriormente, a Lei nº 8.328/75, ampliou o número de clubes esportivos-sociais integrantes da Z8 a V8, os quais estão relacionados ao quadro 4B, anexo ao referido diploma legal. Lembrando o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31
n.º 324 da 1ª sessão
1995
✓

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	3	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

diz o § 1º, da Lei 8.073, 8.001/73, temos: "a taxa de ocupação do solo de clubes esportivos-sociais do tipo Z8 a V8 não poderá exceder a 0,2 para amplificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, área de estacionamento, quadras esportivas e de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5".

Como pode se notar, a preocupação que se teve ao legislar sobre clubes esportivos-sociais foi de preservar-se as áreas verdes. A sigla AV surgiu da abreviação de área verde, pois se pretende manter o mais possível as áreas verdes ou as áreas não ocupadas que poderão, no futuro, tornar-se áreas verdes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão paulistano, como pretende o autor da proposição".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita

a leitura do projeto, deixamos a palavra aberta a quem quiser se manifestar. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar quanto ao Projeto 324/95, damos por encerrada a discussão do mesmo.

Solicito reiterar as informações ao Executivo, pois as que vieram não esclarecem totalmente o que foi solicitado pela Comissão.

Vamos passar ao Projeto 410/95, de autoria do Vereador Faria Lima. Solicitamos ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 324 do processo 16 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	4	Paula	Com. Pol. Urb.	06.09.95	Roberto	

O SR. ROBERTO - Projeto 410/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima: " O Projeto dispõe sobre a ~~uma~~ ~~uma~~ alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru . Transforma em zona de uso Z4 a zona de uso Z8-0003, constante do quadro 8B, anexo a Lei 8.328/75, cujo perímetro é assim descrito. Começa na Av. Cel. Ataliba Leonel com a Av. Zarchi Narchi , segmento 6-5, 5-4 , segmento 4-3, linha de transmissão da Light, segmento 2-1, Av. Cruzeiros do ~~Sul~~ Sul, Av. Cel. Ataliba Leonel, até o ponto inicial".

A justificativa do autor é; "as características de uso e ocupação do solo das zonas Z8 são extremamente restritivas, tornando-a uma zona congelada e, dessa forma, impedindo seu desenvolvimento. Com a transformação da referida área em zona Z4, um misto, busca-se desenvolver-la , uma vez que será permitida a construção de habitações residenciais e demais atividades que contribuam para o desenvolvimento da região interna".

Diz ainda: " a região ao lado gera uma zona de uso e ocupação Z4. E, sendo assim na prática, não haverá nenhum problema de aspecto contrário urbanisticamente com relação à medida proposta".

A Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para dar ao texto uma melhor técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do 324 de 1995
no 16

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	5	Paula	CEM, POL; URB.	06.09.95	Roberto	

Observações: " A zona de uso Z3-003 somente permite uso institucionais especiais enquanto que a zona de uso Z4 permite como uso conforme qualquer tipo de uso residencial, comércio varejista diante de local especificado, indústrias não poluentes e usos institucionais do local . E, como o uso é sujeito a aprovação da SEMPLA, indústrias diversificadas, comércio atacadista e instituições especiais".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - A palavra está aberta para quem quiser fazer uso. (Pausa) Então, damos por encerrada o Projeto 410/95, de autoria do Vereador Paulo Roberto Paria Lima.

Passemos ao item seguinte. Projeto 563/95, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

Pego ao Sr. Secretário que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - PL nº 563/95, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad: " o projeto transforma em zona de uso Z3 a zona Z1-019".

A Justifica do autor é de que é uma zona pouco extensa sendo delimitada e atravessada por corredor de tráfego intenso, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
n.º 3224 de 1995
M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X16	6	Paula	Com.Pol.Urb.	06.09.95	Roberto	

as avenidas Rubem Berta, Indianópolis e Al. dos Inhambiungas, mas
sem induzindo dessa forma a usos ~~distintos~~ distintos do exclusivamente
residencial? ~~tem~~

A Comissão de Justiça foi pela legalidade, conforme pare-
cer à folha 4.

Observações: " as Z1 são zonas de uso exclusivamente resi-
dencial, de densidade demográfica baixa, de ocupação horizontal ocupan-
do uma habitação por lote. Já as zonas de uso Z3 são zonas de densidade
demográfica média que permite a Z1 uma variedade maior de usos, além
de uma ocupação mais densa. Seus usos conforme são residências de to-
dos os tipos, comércio varejista especificado, serviços de âmbito lo-
cal especificados, indústrias não incômodas e uso institucional de
âmbito local. Como uso sujeito à aprovação de SEMPLA, são permitidos
comércio atacadista, serviços especiais e todos os outros usos insti-
tucionais".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita
a leitura do projeto, ~~mas~~ a palavra está aberta. (Pausa) Assim,
sendo, damos por encerrado o Projeto ~~xxx~~ 563/95.

Está encerrada a reunião.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 da FFB
n.º 324 de 19 95

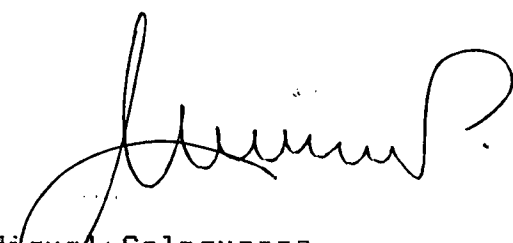
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 324/94, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se com a aprovação do pretendido, que diverge essencialmente do parágrafo 5º do artigo 25 da Lei 8.001/73, não haveria descaracterização do conceito estabelecido para a preservação dessas áreas de interesse para a Cidade.

20/09/95


Ver. Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG. 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 4, 10, 1995

CASTANO DEL CIOPO
Chefe Gab. Presidência
Rég. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 05/10/1995
às 15:20 horas
8

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado, nesta data
documento, papel de informação
rubricado sob folha n^o 36 a 38
Em 19/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0613/1995

Folha n°.	36	do proc.
n°.	324	de 19 95

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 324/95, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo - que permite mudanças de melhoria em áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer Zona de Uso, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 324/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 35.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 1995

Folha nº. <u>37</u>	do proc.
nº. <u>324</u>	de 19 <u>95</u>
<u>8</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 613/95 , de
10.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 324/95 , de autoria do Ver. Avanir Duran Galhardo.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 324/95 e do despacho da comissão solici-
tante de fls. 35.

RECEBI EM:

11 10 95

Regina
REGINA LÚCIA POINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 38

do processo n° 324 de 19 95 19 10 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Junta Comissão de
Fomento Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
em 19 / 10 / 95

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

✓

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 39 a 44

Em 14 11 95

(a) M

✓



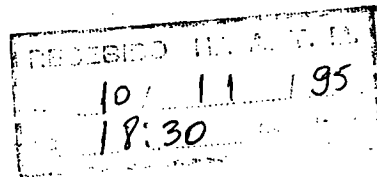
Prefeitura do Município de

Folha n.º	39	do Proc.
N.º	324	de 19 95
O Funcionário	Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de novembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º 283_{/95}



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0276/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 12/11/95

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DI

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/11/95 às 11:00 h.

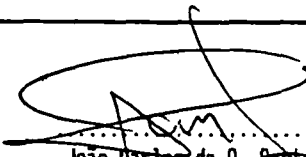
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Folha n.º	40	do Proc.
N.º	324	de 19 95
O Funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 324/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0613/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 283-
/95.

Folha de informação nº 2 do Projeto de Lei 01-0324/95 em 25/05/95.


João Carlos de O. Santos
reg. CET 7913-8

Folha n.º	<u>41</u>	do Proc.
N.º	<u>3221</u>	de 19 <u>95</u>
O Funcionário	<u>ma</u>	

DSV-AT - Sr. Assistente Técnico

O PL-02-0324/93 é um projeto de caráter autorizativo, que contradiz a lei de zoneamento, por que nela estão previstas as zonas Z8-AV8 e Z8-AV9, relativas, respectivamente, a clubes esportivos e clubes de campo. Estas zonas de uso estabelecem condições bastante restritivas de ocupação porque pretendem garantir padrões mínimos e a manutenção da cobertura vegetal. A aprovação desse PL pressupõe a revogação das zonas Z8-AV8 e Z8-AV9 e propõe, na verdade, que os clubes não sejam regidos por nenhuma legislação de uso do solo.

Embora todo clube que ofereça espaço para congregar 500 pessoas ou mais, seja submetido à análise de SMT, como Pólo Gerador de Tráfego, julgamos que o privilégio para clubes proposto por este PL cria um potencial de conflitos entre projetos de reformas daqueles estabelecimentos e a capacidade das vias de acesso que poderá inviabilizar a circulação de vias de interesse para o tráfego geral.

Sendo assim, somos contrários ao PL em questão.


Walter Casseb

Gerente de Desenvolvimento e Estudos Especiais - GDE



Folha n.º	42	do Proc.
N.º	324	de 19 95
O Funcionário	M	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 04

Do Memo ATL nº 613

em 25/01/95 (a)

AUTOS Memo ATL nº 613

INTERESSADO SGM/ATL

ASSUNTO Projeto de Lei 324/95

ATL nº 1.287/95
Ass. ANA MARIA DE ANDRADE
Aux. Tec. Adm.
SEMPLE - DEPLANO

ROSAIR REGUELO
DI. Adm. Geral
SEMPLE

Memorando

INFORMAÇÃO Nº 099/95/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr Supervisor

Trata o presente de pedido de parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 324/95 (Memorando ATL nº 613) Em seu artigo 1º o PL 324/95 determina: "As Associações e Clubes de caráter predominantemente esportivo estabelecidas em qualquer Zona de Uso, poderão realizar, dentro de sua propriedade, mudanças de melhoria e ampliações, não prevalecendo as restrições de uso das zonas a que pertencem"

Três pontos devem ser destacados a saber:

1. Os benefícios estabelecidos neste PL aplicam-se a qualquer Zona de Uso.
2. Nas "mudanças de melhorias e ampliações" das Associações e Clubes predominantemente esportivo não serão consideradas as restrições de uso das zonas a que pertençam
3. Este PL, na prática, revoga o disposto no Art. 25 da Lei nº 8001/73, que estabelece as regras de uso e ocupação do solo para os Clubes Esportivo-Sociais e os Clubes de Campo relacionados no Quadro nº 9A anexo a esta lei e revogado pelo Quadro 9B anexo à Lei nº 8.328/75.

A aplicação do item 1 implica na desconSIDERAÇÃO das particularidades de cada Zona de Uso, da intenção do Poder Público com a sua criação e no desrespeito ao cidadão que ao edificar uma propriedade sujeita-se as normas e diretrizes estabelecidas, normas e diretrizes que devem valer para todos.

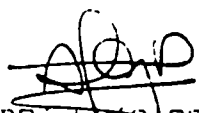
O item 2 retira da Municipalidade o seu poder de árbitro nas relações urbanísticas, pois, as restrições de uso das zonas são justamente uma das formas que o Poder Público se utiliza para ordenar as relações espaciais entre lotes ou extra lotes, visando a cidade com um todo, para que o interesse do coletivo prevaleça sobre o do particular.

E finalmente, ao não se observar o art 25 da Lei nº 8001/73, esquece-se que a ZB-AVB (Clubes Esportivo-Sociais) e a ZB-AV9 (Clubes de Campo) são zonas de uso próprias, que sofreram esta classificação para que através de diretrizes específicas de uso e ocupação do solo pudessem harmonizar-se com o seu entorno.

Em vista do exposto, somos pelo VETO TOTAL ao PL. nº 324/95.

É a nossa informação

SP, 28/04/95


Atq. ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA
SEMPLA/DEPLANO/CDL

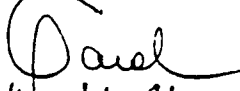
ALGP/fga

Deplano
DR Dieter

Encaminhando para a
técnica deste Departamento, cujo
trabalho indico.

28.04.95
HUSSER
Secretário
Secretaria de Planejamento

segue fls. 05
02/05/95


Carolina Cloto Alkama
SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 43 do Proc.
N.º 324 de 1995
O Funcionário M

Folha de informação nº -05-

Do Memorando ATL nº 1.287/95 em 26/06/95 (8) *[assinatura]*

AUTOS : Memorando ATL nº 1.287/95

SEMPLA - DEPLANO

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 324/95

Informação Nº 146/95 /DEPLANO/CDL

DEPLANO

Senhor Supervisor

Trata o presente de pedido de parecer conclusivo sobre o substitutivo do Projeto de Lei nº 324/95 (Memorando ATL nº 1.287). Como o substitutivo não altera conceitualmente, nem significativamente o Projeto de Lei nº 324/95 (Memorando ATL nº 613) já analisado por este Departamento em 28/04/95 através da Informação nº 099/95/DEPLANO/CDL, mantemos a nossa informação anterior, ou seja, somos pelo VETO TOTAL ao substitutivo do PL nº 324/95.

Segue em anexo a Informação nº 099/95/DEPLANO/CDL.

é a nossa informação.

São Paulo, 26 de junho de 1995.

[assinatura]
Arg. ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA
SEMPLA/DEPLANO/CDL

ALGP/ama.

Deplano
já Diretor

A vista de cota supra,
encaminhamos o presente para
a sua apreciação, cabendo

26.06.95

HUGO SAAB

Folha n.º	44	do Proc.
N.º	324	de 19 95
O Funcionário	[assinatura]	

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha de Informação nº - 06 -

do Memorando ATL nº 1287/95 em 27/06/95 (a)

[assinatura]
Cecília M. S. Pereira
SEMPA / DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL nº 1287/95
INTERESSADO : SGM - ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 324/95

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/316/95

SEMPA
Senhor Chefe de Gabinete

A vista da informação deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 27 de Junho de 1995.

[assinatura]
DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

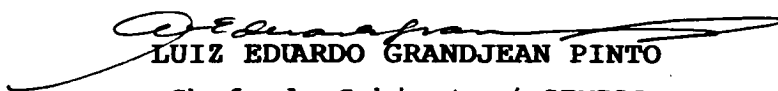
IRFP/cmssp.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe

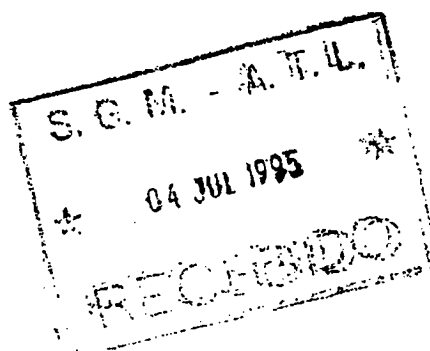
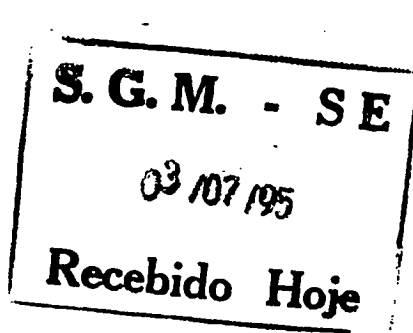
Com a manifestação desta Secretaria.

29.junho.95


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO

Chefe de Gabinete / SEMPLA

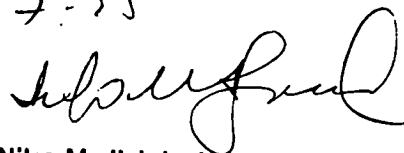
LEGP/srbf



ATL III

7 posto

4.7.95



Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Câmara Municipal de

Folha	45	de	Proc
N.º	324	de	95
O Emissário <i>P. M. de São Paulo</i>			

16 - PAR
16-1949/1995

FL

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 324/95, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, permitir mudanças de melhoria e ampliações em áreas de propriedade de Associações e Clubes, de caráter predominantemente esportivo em qualquer zona de uso.

As mudanças acima mencionadas dizem respeito a instalações relacionadas às práticas esportivas, tais como: piscinas, coberturas, estádios ou quadras de esportes.

De acordo com a Justificativa apresentada, diversos clubes e associações esportivas de São Paulo encontram hoje obstáculos intransponíveis nas Lei de Zoneamento do município, quando pretendem oferecer à população melhores condições para assistir ou praticar seus esportes favoritos.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a proposição entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adequá-lo à melhor técnica legislativa.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas; uma em 23-08-95 e a outra em 06-09-95.

Esta Comissão analisando a proposição entendeu pela solicitação de informações ao Executivo.

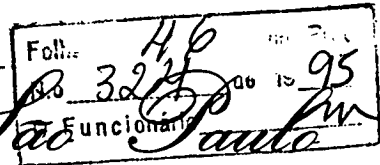
O Executivo enviou algumas considerações sobre o assunto; assim, através da Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais-GDE, da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, lembrou que os clubes esportivos e de campo estão inseridos nas zonas ZB-AV8 e ZB-AV9 sendo que essas zonas estabelecem condições de ocupação bastante restritivas pois quando foram criadas, buscou-se garantir padrões mínimos e a manutenção da cobertura vegetal. Entendeu que a aprovação desse P.L. pressupõe a revogação das ZB-AV8 e ZB-AV9, ficando estas regidas por nenhuma legislação de uso do solo. Quanto ao aspecto da geração de tráfego que haveria caso o projeto seja aprovado; pelo fato de em se construindo mais, mais pessoas passariam a frequentar esses locais, posicionou-se contrário ao Projeto de lei.

Também houve pronunciamento por parte de DEPLANO, departamento da Secretaria Municipal de Planejamento, o qual também concluiu que este P.L., na prática, revoga o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.001/73, que estabelece as regras de uso e ocupação do solo para os Clubes Esportivo-Sociais e os Clubes de Campo relacionados no Quadro nº 9A anexo à mencionada lei e revogado pelo Quadro 9B anexo à Lei nº 8.328/75.

17 - RELCOM
17-3304/1995



Câmara Municipal de São Paulo



Lembrou que o Poder Público se utiliza das restrições de uso nas diferentes zonas de modo a ordenar as relações especiais entre lotes ou extra lotes, visando a cidade como um todo, para que o interesse do coletivo prevaleça sobre o do particular.

Finalmente disse que as zonas ZB-AV8 e ZB-AV9 são zonas de uso próprias, que sofreram essa classificação para que através de diretrizes específicas de uso e ocupação do solo, pudessem harmonizar-se com o seu entorno; sendo portanto esse Departamento, da Secretaria de Planejamento, também pelo Veto Total da propositura.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e as explanações do Executivo entendeu pela rejeição da propositura pelos mesmos motivos já enunciados.

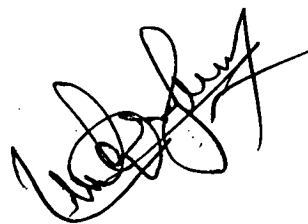
Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/11/95


Presidente

Relator


Relator



Mrs. Maria Beraldo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 12 / 95
página 35 coluna 1,2
conferido: M

A Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05 / 12 / 95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 6/12/95 as 17:02 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

6 / 12 / 95

Maurice Faria
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

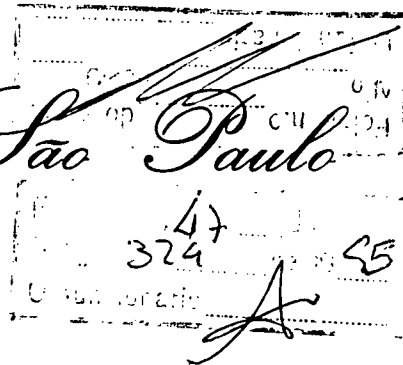
S: G: M, juntados nesta data depois da informação rubricados documento

folhas de n.º 47 / 22 / 02 / 96 c)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO



Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/02/46

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

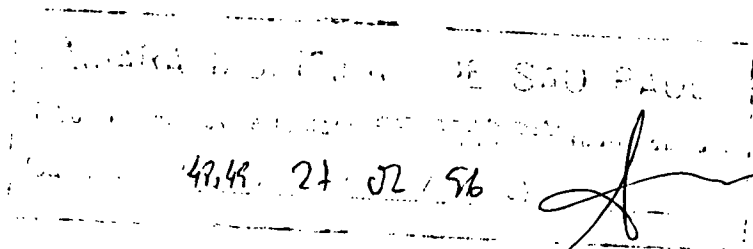
170047364X9

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, a pedido do Senhor Relator, promovo o prazo para
emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art.
63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Manoel Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes





Câmara Municipal de São Paulo

47 do proc.
324 95

16 - PAR
16-0243/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/95

De iniciativa do N. Vereador Avanir Duran Galhardo, o projeto dispensa das restrições do zoneamento a ampliação de instalações diretamente relacionadas a práticas esportivas, nos terrenos ocupados por associações e clubes. O objetivo é facilitar o aumento da oferta de equipamentos para esportes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, visando tornar claro, no texto da lei, que não se pretende permitir o aproveitamento intensivo dos clubes com edificações - ainda que destinadas à prática de esportes.

No âmbito da competência desta Comissão, consideramos válida a motivação do autor da proposta.

Cabe, também, a nosso ver, aperfeiçoar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, para impedir que eventuais ampliações de quadras, piscinas e congêneres acarretem a destruição da vegetação que, segundo as normas em vigor, deve recobrir parte dos terrenos dos clubes. Com efeito, o verde urbano, por ser tão escasso em nossa cidade, constitui um patrimônio ambiental de grande valor, inclusive como elemento integrante dos espaços e equipamentos destinados à prática de esportes.

Pelo exposto, o parecer é favorável ao projeto, apresentando-se o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 324/95

Dispõe sobre a ocupação dos terrenos de clubes esportivos sociais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Nos clubes esportivos sociais de propriedade particular, mencionados na alínea "a" do inciso II do art. 39 da Lei 10.576 de 7/11/1988, as ampliações de instalações destinadas a piscinas e quadras de esportes não serão computadas para efeito de cálculo da taxa de ocupação do solo, desde que seja implantada ou mantida área ajardinada ou arborizada correspondente a pelo menos 40% (quarenta por cento) da área total do terreno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-6028/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
N.º 324
Funcionário

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/02/98

Presidente

Manoel Ene

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
22/02/98

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 6 / 3 / 19 46

pagina 51 coluna 3

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6 / 3 / 46

Marcos Antonio Silva
Sec.ário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/03/46 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06, 03, 1946

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 50 e folha de informação sob
n.º 19/03/46

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



16 - FAR
16-0427/1996

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 324/95

Folha n.º 50 do proc.
n.º 01.032 de 19 95
o funcionário São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, visa permitir que associações e clubes de caráter predominantemente esportivo possam realizar mudanças de melhorias e ampliações em instalações tais como piscinas, quadras de esportes e coberturas, dentro de áreas de sua propriedade, sem sujeitar-se às restrições de uso das zonas a que pertencem.

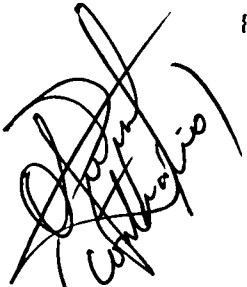
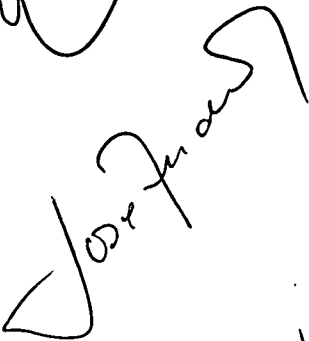
Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a
opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de março
de 1996.

Presidente

Relator

Relator 



Ofício nº _____
de _____
em _____
Assinatura _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/03/1996
pagina 47 coluna 1ª
Conferido: _____

A A.T.M.
Em, 22/03/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 51

do processo n° 324 de 19 95 12.04.95 (a) Manoia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>51</u> fis.
Arquivo em	<u>20/1/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)